



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Decreto Legislativo nº. 5.607/2019

Autor: Beto Giroto e Marcos Rui Gomes Marona

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Decreto Legislativo registrado sob o número 5607/2019 de autoria dos Vereadores Beto Giroto e Marcos Rui Gomes Marona altera o Decreto Legislativo nº. 1540/2016.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoque a ser feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo do projeto.

Prevê o artigo 53, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

artigo 53. Por meio de Decretos Legislativos, a Câmara regulará matéria político-administrativa de sua competência exclusiva, com efeitos externos, em especial para: (...)

Desta forma, faz-se necessário que, por meio de um Decreto Legislativo, se regulamente os trabalhos em que serão desenvolvidas as emendas individuais à Lei Orçamentária Anual, as chamadas emendas impositivas.

Uma vez instituída esta formalidade, o presente projeto pretende apenas alterar questões internas, acerca do prazo de apresentação dos documentos necessários para a concessão das mesmas.

III) CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 5607/2019.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 21 de agosto de
2019

Marcos Rui Gomes Marona

Vice-Presidente

Genésio Valensio

Relator